

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2026

DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 14 DE AGOSTO DE 2012, PARA AUTORIZAR A EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ O LIMITE DE 40 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 019, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 45. (...)

§ 1º A jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser estendida até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, mediante requerimento do interessado ou sua anuência expressa, desde que:

I - haja necessidade do serviço público, devidamente justificada pela chefia imediata e pelo titular do órgão ou da entidade;

II - as atribuições a serem desempenhadas sejam próprias do cargo ocupado pelo servidor;

III - exista disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - sejam observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela legislação aplicável;

V - a extensão seja autorizada por ato expresso da autoridade competente;

RECEBEMOS EM

04 / 09 / 26

Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



VI - sejam respeitadas as jornadas especiais previstas na Constituição Federal, em lei federal, em legislação profissional ou no plano de carreira da respectiva categoria.

§ 2º A extensão de jornada implicará o aumento proporcional do vencimento básico e das vantagens que tenham o vencimento básico como base de cálculo, observada a jornada originalmente estabelecida para o cargo.

§ 3º A extensão de jornada não será considerada serviço extraordinário e não dará direito ao adicional previsto no art. 59 desta Lei Complementar.

§ 4º A extensão poderá ser concedida por prazo determinado ou indeterminado, conforme a necessidade do serviço e o ato de autorização.

§ 5º A extensão de jornada não altera a jornada legal do cargo, não constitui provimento em novo cargo, não gera direito adquirido à sua manutenção e não se incorpora definitivamente à jornada ou ao vencimento do servidor.

§ 6º A extensão poderá ser encerrada:

I - a pedido do servidor;

II - de ofício, por interesse público devidamente motivado;

III - pelo término do prazo estabelecido no ato de autorização;

IV - pela cessação da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária ou das condições legais que justificaram sua concessão.

§ 7º O encerramento da extensão implicará o retorno do servidor à jornada e ao vencimento correspondentes ao seu cargo de origem, sem caracterizar redução remuneratória ilícita.

§ 8º O servidor em estágio probatório poderá ter a jornada estendida, desde que permaneça no efetivo exercício das atribuições do cargo para o qual foi nomeado e sejam atendidos os demais requisitos deste artigo.

§ 9º É vedada a extensão de jornada:

I - durante licença ou afastamento incompatível com o efetivo exercício;

II - quando houver restrição médica incompatível com a jornada pretendida;

III - para o desempenho habitual de atribuições estranhas ao cargo;

IV - quando houver vedação legal ou regulamentar aplicável à categoria profissional.



§ 10. Os critérios de concessão, duração, renovação, controle, revisão e encerramento da extensão poderão ser regulamentados por ato do Chefe do respectivo Poder ou do dirigente da autarquia ou fundação municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º A concessão da extensão de jornada dependerá de prévia declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como da observância das normas relativas à despesa com pessoal.

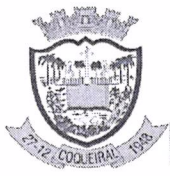
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário à sua execução.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, 04 de setembro de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 019, de 14 de agosto de 2012, para permitir a extensão da jornada dos servidores públicos municipais até o limite de 40 horas semanais.

A medida busca proporcionar maior flexibilidade à Administração Municipal na organização de sua força de trabalho, permitindo que necessidades concretas dos serviços públicos sejam atendidas por servidores já integrantes do quadro, desde que respeitadas as atribuições próprias de seus cargos.

A extensão deverá ser precedida de justificativa administrativa, anuência do servidor, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa da autoridade competente. Também deverão ser observados os limites de despesa com pessoal e as jornadas especiais previstas na legislação federal ou profissional.

Como a remuneração do servidor deve corresponder à jornada efetivamente desempenhada, o projeto estabelece o aumento proporcional do vencimento básico durante a extensão. Esse período não será tratado como serviço extraordinário, pois a jornada regular permanecerá dentro do limite de 40 horas semanais.

A proposta também deixa claro que a extensão não altera permanentemente a jornada legal do cargo e não gera direito adquirido à sua continuidade. Encerrada a necessidade administrativa, o servidor retornará à jornada e à remuneração originais, nos termos do ato que concedeu a ampliação.

A matéria deve ser disciplinada por lei complementar, pois modifica o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A iniciativa deverá partir do chefe do Poder ao qual estejam vinculados os cargos alcançados, em respeito às regras constitucionais de iniciativa legislativa.

Diante do interesse público e da necessidade de aperfeiçoar a gestão de pessoal, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, 04 de setembro de 2026.


Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028